



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54505-560 - F:()

Processo nº **0000754-06.2016.8.17.2370**

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

A parte autora ingressou com a presente ação de cobrança de seguro DPVAT nesta comarca. Acontece que os endereços da parte autora e do réu e localizam-se em comarcas diversas da comarca do Cabo/PE, não havendo qualquer razão para a presente demanda tramitar perante este Juízo.

É cediço que se tratando de competência orientada pelo critério territorial, como na hipótese, e, portanto, de natureza relativa, é defeso ao Magistrado decliná-la, de ofício, por força do disposto nos artigos 64 e 65, ambos do Novo Código de Processo Civil, e na Súmula nº 33, do Colendo Superior Tribunal de Justiça (“a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”).

No entanto, depreende-se do caso concreto particularidade que não pode ficar arredada de ponderação das aludidas regras.

Conforme se infere da exordial, a parte autora ingressou com a ação em comento perante o Juízo Cível da Comarca do Cabo. Todavia, observa-se que pelo endereço declinado na inicial que a parte autora reside em Ribeirão/PE, enquanto que o réu é domiciliado na cidade de Recife/PE.

Neste sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL. DEMANDA DISTRIBUÍDA NO FORO CENTRAL, QUE, TODAVIA, NÃO ABARCA A CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. REMESSA DO FEITO AO FORO REGIONAL, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O ENDEREÇO DA PARTE AUTORA, NA MEDIDA EM QUE O DOMICÍLIO DO RÉU LOCALIZA-SE EM COMARCA DIVERSA, NÃO ELEITA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RESPALDO LEGAL A JUSTIFICAR A COMPETÊNCIA "RESIDUAL" DO FORO CENTRAL. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO SUBJETIVO DA PARTE AUTORA DE ESCOLHER DELIBERADAMENTE O JUÍZO EM QUE PRETENDE LITIGAR. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DE COMPETÊNCIA E DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, A AUTORIZAR, EXCEPCIONALMENTE, A DECLINAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33, DO C. STJ. CONFLITO CONHECIDO COM A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. (TJ-SP - CC: 00008913620148260000 SP 0000891-36.2014.8.26.0000, Relator: Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Data de Julgamento: 31/03/2014, Câmara Especial, Data de Publicação: 02/04/2014)



Sendo assim, em observância às regras de distribuição territorial e do princípio do Juiz Natural, remetam-se os autos ao Juízo da comarca de Recife/PE, endereço do réu, nos termos do artigo 46, do NCPC.

Intime-se.

Cabo, 02 de junho de 2016.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 22/06/2016 15:55:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062215551471900000011892559>
Número do documento: 16062215551471900000011892559

Num. 11961349 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0000754-06.2016.8.17.2370**

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária DPVAT proposta perante a comarca do Cabo de Santo Agostinho.

Antes mesmo do despacho inicial positivo, o Juízo, de ofício, declinou de sua competência para apreciação da demanda e determinou a remessa dos autos para a comarca de Recife (decisão de ID 11961349).

Ocorre que a eventual incompetência territorial é de natureza relativa e o Juízo não pode conhecê-la de ofício, conforme já restou pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça através da edição da Súmula n.º 33:

Súmula 33 – STJ
A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Além disso, a tramitação do feito nesta Comarca pode dificultar em demasia o acesso à justiça do autor, considerando que o mesmo é residente e domiciliado na cidade de Ribeirão/PE. Ademais, o acidente ocorreu no Município de Ribeirão, conforme Boletim de Ocorrência juntado aos autos (ID 11359295).

Portanto, a presente ação deveria permanecer na comarca do Cabo de Santo Agostinho, em face da impossibilidade de arguição da incompetência territorial de ofício.

Desse modo, **SUSCITO conflito negativo de competência**, nos termos dos Artigos 66, II e 951, ambos do CPC, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com cópia do processo para formar o instrumento (art. 953, parágrafo único, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2016.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 26/07/2016 16:45:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072616452258400000012799691>
Número do documento: 16072616452258400000012799691

Num. 12881487 - Pág. 1

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 26/07/2016 16:45:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072616452258400000012799691>
Número do documento: 16072616452258400000012799691

Num. 12881487 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - PE18789

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Decisão de ID 12881487 , conforme segue transcrita abaixo:

*"Desse modo, **SUSCITO conflito negativo de competência**, nos termos dos Artigos 66, II e 951, ambos do CPC, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Oficie-se** ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com cópia do processo para formar o instrumento (art. 953, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 26 de julho de 2016. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito"*

RECIFE, 26 de julho de 2016.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 26/07/2016 17:50:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072617505252000000012803092>
Número do documento: 16072617505252000000012803092

Num. 12884927 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - PE18789

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

OFÍCIO

RECIFE, 7 de outubro de 2016.

Exmo. Sr.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente da Corte Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PRAÇA DA REPUBLICA, S/N, SANTO ANTÔNIO

RECIFE-PE - CEP: 50.010-040

Assunto: Suscitação de Conflito de Competência.

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, em trâmite perante o juízo acima indicado, comunico a V. Exa. que suscitei conflito de competência, determinando, pois, a remessa dos documentos necessários à prova do conflito para o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Respeitosamente,

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 14/10/2016 12:39:56

<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101412395660600000014437592>

Número do documento: 16101412395660600000014437592

Num. 14547275 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com o envio do Ofício de ID 14547275, junto com cópia do processo, para a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme comprovante que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de fevereiro de 2019.

CAMILA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 11/02/2019 16:19:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021116195562100000040473726>
Número do documento: 19021116195562100000040473726

Num. 41072692 - Pág. 1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/02/2019 às 16:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81720191377392

Documento: 0000754-06.2016.8.17.2370.pdf

Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (Camilla Rodrigues Marques Carneiro)

Destinatário: Presidência (TJPE)

Data de Envio: 11/02/2019 16:15:52

Assunto: OFÍCIO - Suscitação de Conflito de Competência

Código de rastreabilidade: 81720191377393

Documento: Ofício.pdf

Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (Camilla Rodrigues Marques Carneiro)

Destinatário: Presidência (TJPE)

Data de Envio: 11/02/2019 16:15:52

Assunto: OFÍCIO - Suscitação de Conflito de Competência

Imprimir



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 11/02/2019 16:19:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021116195572600000040473762>
Número do documento: 19021116195572600000040473762

11/02/2019 16:16

Num. 41072729 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370
AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos o Malote Digital com Código de Rastreabilidade 81720191377392. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082062300000040742544>
Número do documento: 19021517082062300000040742544

Num. 41346747 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191377392

Nome original: 0000754-06.2016.8.17.2370.pdf

Data: 13/02/2019 13:44:54

Remetente:

Marcia Cristina de Santana

Núcleo de Distribuição e Informações Processuais do 2º Grau

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: PARA CONHECIMENTO: Conflito de Competência protocolado, no PJe, sob o nº 0001941-39.2019.8.17.9000, em 12 02 2019. Tendo como Órgão Julgador a 5ª Câmara Cível - Recife e como Relator o Des. Jovaldo Nunes Gomes.





11/02/2019

Número: **0000754-06.2016.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **01/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 5.231,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| MARCIO DA SILVA AZEVEDO (AUTOR) | VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 11359 258 | 29/04/2016 08:59 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 11359 295 | 29/04/2016 08:59 | MARCIO DA SILVA AZEVEDO20150829 16162750 | Documento de Comprovação |
| 11961 349 | 22/06/2016 15:55 | Decisão | Decisão |
| 12881 487 | 26/07/2016 16:45 | Decisão | Decisão |
| 12884 927 | 26/07/2016 17:50 | Intimação | Intimação |
| 14547 275 | 14/10/2016 12:39 | Ofício | Ofício |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO.

MARCIO DA SILVA AZEVEDO

Brasileira, Solteira, Profissao: Aux. De Montagem e inscrito no CPF sob o nº017.775.574-10, Portador da Carteira de Identidade sob o número 7.737.013 SDS/PE com endereço na Rua 21 de Abril, nº 1831-B, Convento, RIBEIRAO/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

(PROCEDIMENTO COMUM)

Art.318 NCPC

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Rua Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÉNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908594478700000011298707>
Número do documento: 16042908594478700000011298707

Num. 11359258 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 3

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia 08 **de Junho de 2014**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vía Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 8.268,75(Oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E TCE** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de Ora, se 100% (Cem por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) , caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 5.231,25 (Cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 100% (Cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908594478700000011298707>
Número do documento: 16042908594478700000011298707

Num. 11359258 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 4

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, por quanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908594478700000011298707>
Número do documento: 16042908594478700000011298707

Num. 11359258 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 5

considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

-
-
- Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
-
-
- A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
-
-
- **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
-
-
- **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 5.231,25 (Cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908594478700000011298707>

Num. 11359258 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>

Num. 41346773 - Pág. 6

- Que NÃO tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.
- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.231,25 (Cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

Pede e espera deferimento.

Recife, 08 de Abril de 2016

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Advogado – OAB/PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908594478700000011298707>
Número do documento: 16042908594478700000011298707

Num. 11359258 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Marcio da Silva Azevedo

inscrito no CPF: 017.775.574-10, vem solicitar com respaldo no Art. N° 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 18 de Dezembro de 2014.

“DE ACORDO”:

Marcio da Silva Azevedo
Autor(a)



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

EU, MARCIO ANDRE DE LIMA NOVAES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 34.679, substabeleço sem reservas os poderes a mim conferido por Marcio Andre Lima Novaes, para a Dra. Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE sob o nº 18.789.

Recife 29/01/2015



MARCIO ANDRE LIMA NOVAES
OAB/PE – 34.679



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 9

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

MARCIO DA SLVA AZEVEDO, brasileiro (a), Estado civil: solteiro (a), Profissão: AUX. DE MONTAGEM, portador (a) da cédula de identidade de nº 7.737.013 SDS/PE e inscrito (a) no CPF de nº 017.775.574-10, residente e domiciliado (a) na Rua 21 DE ABRIL, Nº1831 B, CONVENTO, RIBEIRAO/PE.

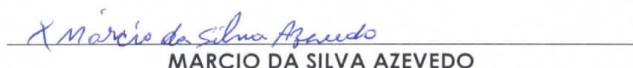
OUTORGADAS:

MARCIO ANDRE LIMA NOVAES, OAB/PE: 34.679, AV. Pedro Alvares Cabral, 32, Sala 11, Jardim Atlântico, Olinda – PE.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Olinda/PE, 30 de outubro de 2014.



MARCIO DA SILVA AZEVEDO



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 10

DECLARAÇÃO DE POBREZA

MARCIO DA SILVA AZEVEDO ,ESTADO CIVIL: SOLTEIRO , PROFISSÃO: AUX.MONTAGEM , brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 017.775.574-10 e portador (a) da cédula de identidade nº 7.737.013 SDS /PE, residente e domiciliado (a) Rua 21 de Abril , Convento Ribeirão ,RIBEIRÃO-PE. AFIRMA, de acordo com as Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, e se responsabiliza pelas alegações contidas na declaração, de acordo com Art. 3º da Lei nº 7.115, de 29/08/1983.
Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

ESCADA / PE, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

X Marcio da Silva Azevedo

MARCIO DA SILVA AZEVEDO



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 11

DECLARAÇÃO

MARCIO DA SILVA AZEVEDO , ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PROFISSÃO: AUX.MONTAGEM, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 017.775.574-10 e portador (a) da cédula de identidade nº 7.737.013 SDS /PE, residente e domiciliado (a)Rua 21 de abril . 1831-B, Convento Ribeirão, RIBEIRÃO-PE. Declaro sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da Federação/ PE, 30 de OUTUBRO de 2014.

Marcio da silva azevedo
MARCIO DA SILVA AZEVEDO



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 071A. CIRCUNSCRICAO - RIBEIRAO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (COMPLETO)
Nº. 14E0161000872

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 09/07/2014 às 11:50

*** C O N F I D E N C I A L ***
* USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGACAO E/OU
INQUERITO POLICIAL *

Ocorrência

Natureza: ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA FATAL - Culposo (Consumado)

Data: 8/6/2014 Hora: 19:00
Motivação: NÃO INFORMADO
Endereço de Fato: EM FRENTE A ESCOLA SAVINA PETRILERIBEIRAO, PERNAMBUCO, BRASIL
Próximo a: MUNICIPIO DE RIBEIRAO, 01 CENTRO, RIBEIRAO, PERNAMBUCO, BRASIL
Local de fato: VIA PUBLICA

Envolvidos:

ELINALDO (AUTOR/AGENTE)
CINTIA PEREIRA DOS SANTOS (NOTICIANTE)
MARCELO BARBOSA DE MENEZES (OUTRO)
MARCIO DA SILVA AZEVEDO (VITIMA)

Objetos:

VEICULO: CICLOMOTÓR (Usado na geração da ocorrência) - Proprietário: MARCIO DA SILVA
AZEVEDO - Utilizado por: MARCIO DA SILVA AZEVEDO
VEICULO: MOTO/COCLETA (Usado na geração da ocorrência) - Proprietário: MARCELO BARBOSA DE
MENEZES - Utilizado por: MARCELO BARBOSA DE MENEZES

Envolvidos

CINTIA PEREIRA DOS SANTOS (presente ad plantão): Sexo: FEMININO; Orientação Alfabético-Semântico: NULO
INFORMADO; Idade: Idade: 26; Gênero: NÃO INFORMADO; Apelido: NÃO INFORMADO; M.º: MARIA
ELINEIDE SILVA DOS SANTOS; Faz: MONASSEIS PEREIRA DOS SANTOS; Nascimento: 28/6/1986;
Naturalidade: RIBEIRAO / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 7692190/SDS/PE (RG); Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escolaridade: DESCONHECIDO; Profissão:
DO LAR Telefones Celulares:
- 81975914
Tunica: OUTROS

Características Físicas:
Idade aparente: 29; Aparência: DESCONHECIDO; Cor da pele: DESCONHECIDA; Cor dos olhos:
DESCONHECIDO; Cor das sobrancelhas: DESCONHECIDO; Tipo de cabelo: DESCONHECIDO; Pelagem facial:

9/7/2014 12:47



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 13

DESCONHECIDO

Peculiaridade: **OUTRO**.

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**.

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA 21 DE ABRIL, CONVENTO RIBEIRÃO, PERNAMBUCO, BRASIL**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**

MARCIO DA SILVA AZEVEDO (não presente no plantão) NIS: 0000000, Sexo: **MASCULINO**, Orientação Afetivo-sexual: **DESCONHECIDO**, Identidade Afetivo-sexual: **HETEROSSEXUAL**; Identidade Afetivo-sexual: **HETEROSSEXUAL**; Apelido: **NÃO INFORMADO**; Mãe: **NÃO INFORMADO**; SUELMI MARIA DA SILVA; Pai: **MANOEL DE AZEVEDO**; Nascimento: 20/6/1982; Naturalidade: **RIBEIRÃO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Documentos: 7737013/SDS/PE (RG) 01777657410 (CPF), Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**, Escolaridade: **88118598**
Profissão: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Telefones Celulares**

Peculiaridade: **OUTRO**.

Características Físicas:
Aparência: **DESCONHECIDO**; Cor da pele: **DESCONHECIDA**; Cor dos olhos: **DESCONHECIDO**; Cor dos cabelos: **DESCONHECIDO**; Tipo de cabelo: **DESCONHECIDO**; Pelagem facial: **DESCONHECIDO**

Peculiaridade: **OUTRO**.

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**.

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA 21 DE ABRIL, CONVENTO RIBEIRÃO, PERNAMBUCO, BRASIL**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**

ELINALDO (não presente no plantão) Sexo: **MASCULINO**, Orientação Afetivo-sexual: **DESCONHECIDO**, Identidade Afetivo-sexual: **DESCONHECIDO**; Apelido: **NÃO INFORMADO**; Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO**; Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**, Escolaridade: **NÃO INFORMADO**, Profissão: **NÃO INFORMADO**

Características Físicas:
Aparência: **DESCONHECIDO**; Cor da pele: **DESCONHECIDA**; Cor dos olhos: **DESCONHECIDO**; Cor dos cabelos: **DESCONHECIDO**; Tipo de cabelo: **DESCONHECIDO**; Pelagem facial: **DESCONHECIDO**

Peculiaridade: **OUTRO**.

Pessoa com Deficiência: **DESCONHECIDO**.

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **NÃO INFORMADO**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**

MARCELO BARBOSA DE MENEZES (não presente no plantão) Sexo: **MASCULINO**, Orientação Afetivo-sexual: **NÃO INFORMADO**, Identidade Afetivo-sexual: **NÃO INFORMADO**; Apelido: **NÃO INFORMADO**; Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO**; Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Documentos: 04429503494 (CPF), Estado Civil: **NÃO INFORMADO**, Escolaridade: **NÃO INFORMADO**, Profissão: **NÃO INFORMADO** Turma: **OUTROS**

Características Físicas:
Aparência: **DESCONHECIDO**; Cor da pele: **DESCONHECIDA**; Cor dos olhos: **DESCONHECIDO**; Cor dos cabelos: **DESCONHECIDO**; Tipo de cabelo: **DESCONHECIDO**; Pelagem facial: **DESCONHECIDO**

9/7/2014 12:17



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 14

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: MARCIO DA SILVA AZEVEDO
Atendimento: 25975
Sexo: Masculino

Prontuário: 700957
Unidade de Internação / Leito: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA, LEITO 04

Diagnóstico Pre Operatório: FRATURA DIAFISÁRIA DO FÉMUR E

Risco Operatório:

Cirurgia Realizada: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FÉMUR E

Data: 26/06/14

01. Cirurgião: COD: 12279 DESC: MARCO ANTONIO NOGUEIRA LIMA

02. 1. Auxílio Cirúrgico:

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

04. 3. Instrumentador:

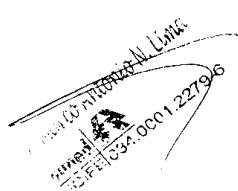
05. Anestesia: Raquiana

06. Anestesia:

07. Anestesista: COD: 15809 DESC: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANJOS

Descrição da Cirurgia:

1. ASSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS
2. INCISÃO LONGITUDINAL LATERAL EM COXA E
3. ABERTURA POR PLANOS + HEMOSTASIA
4. REDUÇÃO DA FRATURA + FIXAÇÃO COM PLACA DCP 4,5 10 FUROS + 08 PARAFUSOS CORTICais 4,5mm
5. LAVAGEM COM SORO + DRENO HEMOVAC
6. SÍNTese POR PLANOS + CURATIVO



MARCO ANTONIO NOGUEIRA LIMA-CRM - 12279



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 15

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

F.AT.SAM.01

REVISÃO

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO INDENTIFICADO (A).

NOME: Vanice de Siqueira Alves

REGISTRO: 7009 DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1990

RG: 123456789 ORGÃO EMISSOR: SP

ENDEREÇO: Rua 100, Centro, Bento Gonçalves
29600-000, Rio Grande do Sul

NOME DA MÃE: Sueli Maria de Souza

DATA ADMISSÃO: 21/04/2014 DATA ALTA: 25/04/2014

DATA DO PROCEDIMENTO: 21/04/2014 CID: S74.0

DIAGNÓSTICO: Fratura Fissurada da 1ª
costela

TRATAMENTO REALIZADO: Fixação com fios de
osteosíntese. Encerramento da ferida.
Sutura

MÉDICO: Dra. Camila Krause

CREMEPE: 123456789

JABOATÃO DOS GURARAPES, 21 DE Maio DE 2014.

Dra. Camila Krause
Ortopedista e Traumatologista
CRM 20799

MÉDICO

Av. Ceará, Manoel Ribeiro • 121 • Centro
Bento dos Gurrarapes - PI • CEP: 63160-000
Fone: (86) 3421-1111 • www.jpe.jus.br



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 16



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

| | | |
|---|---|--|
| NOME: MARCIO DA SILVA AZEVEDO | PRONTUÁRIO: 1450473 | ATENDIMENTO: 00325551 |
| DATA DE NASCIMENTO: 20/05/1982 | FOI ATENDIDO EM: 08/06/2014 ÀS 22:05 | DATA DA ALTA: 11/06/2014 ÀS 09:17 |

Diagnóstico Provável:

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO CURSANDO TRAUMA EM FACE E FRATURA DE ZIGOMA ESQUERDO, FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR.

Tratamento Realizado:

CIRURGIA DE URGENCIA NO DIA 09/06/2014 POR DR THAMES, DR LUCIANO, DRA MARIANA COM ACESSO CIRURGICO VESTIBULO MANDIBULAR PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR COM COLOCAÇÃO DE 02 PLACAS 2.0MM.

Observação:

COMPARER AO AMBULATORIO CTBMF TERÇA-FEIRA AS 07:00 HORAS. LEVAR TODOS OS EXAMES. MARCAR CONSULTA COM ANTECEDÊNCIA.

Encaminhado para:

MARIANA VASCONCELOS DA CRUZ GOUVEIA - CRO: Nº.10173

Recife, 11, JUNHO ,2014

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Contínuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 17



DECLARAÇÃO E ATESTADO MÉDICO

PACIENTE: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVICO, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO, RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID: S72.3 + S52.5

DATA DE INTERNAMENTO: 18/06/2014

DATA DO PROCEDIMENTO: 26/06/2014 E 30/06/2014

DATA DE ALTA: 01/07/2014

CONSULTA DE RETORNO: 17/07/14 ÀS 07H
MÉDICO ASSISTENTE: DR. MARCO LIMA

CONSULTA DE RETORNO: 07/07/14 ÀS 10H
MÉDICO ASSISTENTE: DR. GISELLY VERÍSSIMO

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 01/07/14

Dr. Sérgio Henrique Filho
CRM: 19.313
Data: 19.313

MÉDICO (A)

Av. Gén. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel.: (81) 3452-9888 • www.hmpe.com.br



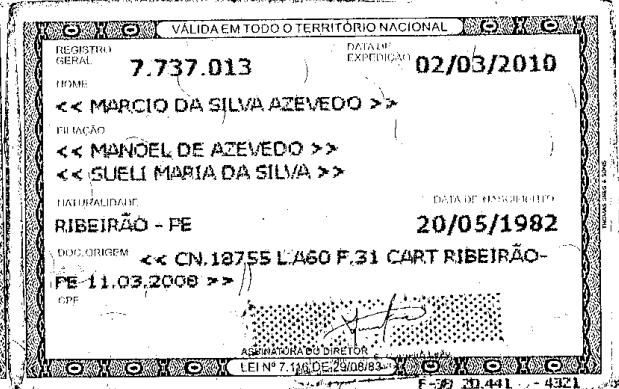
Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604290859035030000011298744>
Número do documento: 1604290859035030000011298744

Num. 11359295 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHÃES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902151708207060000040742569>
Número do documento: 1902151708207060000040742569

Num. 41346773 - Pág. 18



CÓDIGO DE CONTROLE
7357.2165.0367.D32F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:30:28 do dia 22/10/2016 (hora e dia de Brasília)
digito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 19

BENEFICIÁRIOS

Saiba Mais
Colabora
Habilitação de Postagem
Horários
Código de Entrada
Formulários
Tire suas dúvidas
Projeto Corretor
Solicitar Envelopes

[/citar](#)**Processo**

Megadata: 2014/619486
Processo: 631210
Natureza: INVALIDEZ
Data sinistro: 8/6/2014
Nome: MARCIO DA SILVA AZEVEDO
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

MARCIO DA SILVA AZEVEDO

Históricos

24/7/2014 Pré-Cadastro não analisado
28/7/2014 Pré-Cadastro analisado e aprovado
31/7/2014 Proc. enviado p/ digitalização e análise
da Seg. Líder
26/8/2014 Processo liberado o pagamento

Data crédito: 27/08/2014 - R\$ 8268.75

Restrições

[Mais Informações](#)

[Virtual Informática para Seguros](#)



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/04/2016 08:59:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042908590350300000011298744>
Número do documento: 16042908590350300000011298744

Num. 11359295 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 20



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -
CEP: 54505-560 - F:()

Processo nº **0000754-06.2016.8.17.2370**

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

A parte autora ingressou com a presente ação de cobrança de seguro DPVAT nesta comarca. Acontece que os endereços da parte autora e do réu e localizam-se em comarcas diversas da comarca do Cabo/PE, não havendo qualquer razão para a presente demanda tramitar perante este Juízo.

É cediço que se tratando de competência orientada pelo critério territorial, como na hipótese, e, portanto, de natureza relativa, é defeso ao Magistrado decliná-la, de ofício, por força do disposto nos artigos **64** e **65**, ambos do Novo **Código de Processo Civil**, e na Súmula nº 33, do Colendo Superior Tribunal de Justiça (“a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”).

No entanto, depreende-se do caso concreto particularidade que não pode ficar arredada de ponderação das aludidas regras.

Conforme se infere da exordial, a parte autora ingressou com a ação em comento perante o Juízo Cível da Comarca do Cabo. Todavia, observa-se que pelo endereço declinado na inicial que a parte autora reside em Ribeirão/PE, enquanto que o réu é domiciliado na cidade de Recife/PE.

Neste sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL. DEMANDA DISTRIBUÍDA NO FORO CENTRAL, QUE, TODAVIA, NÃO ABARCA A CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. REMESSA DO FEITO AO FORO REGIONAL, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O ENDEREÇO DA PARTE AUTORA, NA MEDIDA EM QUE O DOMICÍLIO DO RÉU LOCALIZA-SE EM COMARCA DIVERSA, NÃO ELEITA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RESPALDO LEGAL A JUSTIFICAR A COMPETÊNCIA "RESIDUAL" DO FORO CENTRAL. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO SUBJETIVO DA



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 22/06/2016 15:55:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062215551471900000011892559>
Número do documento: 16062215551471900000011892559

Num. 11961349 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 21

PARTE AUTORA DE ESCOLHER DELIBERADAMENTE O JUÍZO EM QUE PRETENDE LITIGAR. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DE COMPETÊNCIA E DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, A AUTORIZAR, EXCEPCIONALMENTE, A DECLINAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 33, DO C. STJ. CONFLITO CONHECIDO COM A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. (TJ-SP - CC: 00008913620148260000 SP 0000891-36.2014.8.26.0000, Relator: Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Data de Julgamento: 31/03/2014, Câmara Especial, Data de Publicação: 02/04/2014)

Sendo assim, em observância às regras de distribuição territorial e do princípio do Juiz Natural, remetam-se os autos ao Juízo da comarca de Recife/PE, endereço do réu, nos termos do artigo 46, do NCPC.

Intime-se.

Cabo, 02 de junho de 2016.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 22/06/2016 15:55:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062215551471900000011892559>
Número do documento: 16062215551471900000011892559

Num. 11961349 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>
Número do documento: 19021517082070600000040742569

Num. 41346773 - Pág. 22



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0000754-06.2016.8.17.2370**

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária DPVAT proposta perante a comarca do Cabo de Santo Agostinho.

Antes mesmo do despacho inicial positivo, o Juízo, de ofício, declinou de sua competência para apreciação da demanda e determinou a remessa dos autos para a comarca de Recife (decisão de ID 11961349).

Ocorre que a eventual incompetência territorial é de natureza relativa e o Juízo não pode conhecê-la de ofício, conforme já restou pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça através da edição da Súmula n.º 33:

Súmula 33 – STJ

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Além disso, a tramitação do feito nesta Comarca pode dificultar em demasia o acesso à justiça do autor, considerando que o mesmo é residente e domiciliado na cidade de Ribeirão/PE. Ademais, o acidente ocorreu no Município de Ribeirão, conforme Boletim de Ocorrência juntado aos autos (ID 11359295).



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 26/07/2016 16:45:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607261645225840000012799691>

Num. 12881487 - Pág. 1

Número do documento: 1607261645225840000012799691



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>

Num. 41346773 - Pág. 23

Número do documento: 19021517082070600000040742569

Portanto, a presente ação deveria permanecer na comarca do Cabo de Santo Agostinho, em face da impossibilidade de arguição da incompetência territorial de ofício.

Desse modo, **SUSCITO conflito negativo de competência**, nos termos dos Artigos 66, II e 951, ambos do CPC, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com cópia do processo para formar o instrumento (art. 953, parágrafo único, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2016.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 26/07/2016 16:45:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607261645225840000012799691>
Número do documento: 1607261645225840000012799691

Num. 12881487 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902151708207060000040742569>
Número do documento: 1902151708207060000040742569

Num. 41346773 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - PE18789

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Decisão de ID 12881487 , conforme segue transscrito abaixo:

"Desse modo, SUSCITO conflito negativo de competência, nos termos dos Artigos 66, II e 951, ambos do CPC, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com cópia do processo para formar o instrumento (art. 953, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 26 de julho de 2016. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito"

RECIFE, 26 de julho de 2016.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 26/07/2016 17:50:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607261750525200000012803092>

Num. 12884927 - Pág. 1

Número do documento: 1607261750525200000012803092



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>

Num. 41346773 - Pág. 25

Número do documento: 19021517082070600000040742569



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370
AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO
Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - PE18789
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

OFÍCIO

RECIFE, 7 de outubro de 2016.

Exmo. Sr.
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente da Corte Especial
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N, SANTO ANTÔNIO
RECIFE-PE - CEP: 50.010-040

Assunto: Suscitação de Conflito de Competência.

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, em trâmite perante o juízo acima indicado, comunico a V. Exa. que suscitei conflito de competência, determinando, pois, a remessa dos documentos necessários à prova do conflito para o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Respeitosamente,

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 14/10/2016 12:39:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101412395660600000014437592>

Num. 14547275 - Pág. 1

Número do documento: 16101412395660600000014437592



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 15/02/2019 17:08:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021517082070600000040742569>

Num. 41346773 - Pág. 26

Número do documento: 19021517082070600000040742569



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370
AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos o Malote Digital (código de rastreabilidade 81720202505330). O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de junho de 2020.

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 09/06/2020 19:16:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060919164840300000062098988>
Número do documento: 20060919164840300000062098988

Num. 63255686 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720202505330

Nome original: Decisão Terminativa CCC 0001941-39.2019.8.17.9000.pdf

Data: 08/06/2020 14:02:53

Remetente:

Paulo Alexandrino da Silva

5^a Câmara Cível

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue decisão do CCC 0001941-39.2019.8.17.9000, proc. originário 0000754-06.2016 .8.17.2370 (Seção B da 2^a Vara Cível da Capital), para as providências cabíveis.





08/06/2020

Número: **0001941-39.2019.8.17.9000**

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **5ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Jovaldo Nunes Gomes**

Última distribuição : **12/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000754-06.2016.8.17.2370**

Assuntos: **Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|-------------------------------|
| Juízo da Seção B da 2ª Vara Cível da Capital (SUSCITANTE) | |
| Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho (SUSCITADO) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|-------------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 11133 822 | 07/06/2020 18:37 | Decisão Terminativa |





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. Jovaldo Nunes Gomes

Quinta Câmara Cível

Conflito de Competência nº 0001941-39.2019.8.17.9000

Processo de Referência 0000754-06.2016.8.17.2370

Suscitante: Juízo da **2ª Vara Cível da Capital – Seção B**

Suscitado: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes

DECISÃO TERMINATIVA/OFÍCIO Nº ____/2020

Trata-se de Conflito Negativo de Competência tendo como suscitante o **Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital – Seção B** e como suscitado o **Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**, os quais se declararam incompetentes para processar e julgar a Ação de Cobrança de Seguro DPVAT (Proc. nº **0000754-06.2016.8.17.2370**), proposta por MARCIO DA SILVA AZEVEDO em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

A ação teve início na 5ª Vara Cível do Cabo, porém, o juiz, ao fundamento de que a ré tem endereço na Comarca do Recife declinou de sua competência.

Remetido, o feito foi distribuído à 2ª vara cível da Capital, tendo o magistrado suscitado conflito

Relatei. Decido.



Assinado eletronicamente por: JOVALDO NUNES GOMES - 07/06/2020 18:37:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006071837273470000011015811>
Número do documento: 20060718372734700000011015811

Num. 11133822 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 09/06/2020 19:16:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060919164849800000062098991>
Número do documento: 20060919164849800000062098991

Num. 63255689 - Pág. 3

A regra geral de competência é o local do domicílio do réu.

No caso, trata-se de ação de cobrança de seguro DPAVT. A competência do foro é relativa. O juiz do Cabo declinou de sua competência, de ofício. Não poderia. (Súmula 33 do STJ).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955, parágrafo único, inciso I, do CPC, julgo procedente o presente conflito para declarar competente o juiz da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

Oficie-se aos juízes (suscitante e suscitado), remetendo-se, em seguida, os autos ao juízo suscitado.

Intimações necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

Des. Jovaldo Nunes Gomos

Relator



Assinado eletronicamente por: JOVALDO NUNES GOMES - 07/06/2020 18:37:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006071837273470000011015811>
Número do documento: 2006071837273470000011015811

Num. 11133822 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 09/06/2020 19:16:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006091916484980000062098991>
Número do documento: 2006091916484980000062098991

Num. 63255689 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0000754-06.2016.8.17.2370**

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Cumpra-se, de imediato, a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco proferida no Conflito de Competência (ID63255689), que determinou a remessa dos autos ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho.

RECIFE, 10 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 10/06/2020 14:52:13

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061014521316700000062133578>

Número do documento: 20061014521316700000062133578

Num. 63291544 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 63291544 , conforme segue transcrita abaixo:

"Cumpra-se, de imediato, a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco proferida no Conflito de Competência (ID63255689), que determinou a remessa dos autos ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho."

RECIFE, 18 de junho de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 18/06/2020 13:51:40

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061813514085600000062540617>

Número do documento: 20061813514085600000062540617

Num. 63715616 - Pág. 1

ciente



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 01/07/2020 14:48:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114485709000000062852621>
Número do documento: 20070114485709000000062852621

Num. 64034149 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0000754-06.2016.8.17.2370**

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça.

Devido ao alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como diante das medidas emergenciais tomadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, visando a celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação.

Portanto, para que não fique paralisado o processo e por não haver prejuízo, cito-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contar-se nos termos do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15).

Cabo, data da assinatura digital.

Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 07/07/2020 16:32:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070716321036300000062823711>
Número do documento: 20070716321036300000062823711

Num. 64005232 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco - Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370

AUTOR: MARCIO DA SILVA AZEVEDO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, exposta abaixo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Despacho: Defiro a gratuidade de justiça. Devido ao alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como diante das medidas emergenciais tomadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, visando a celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação. **Portanto, para que não fique paralisado o processo e por não haver prejuízo, cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contar-se nos termos do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15).** Cabo, data da assinatura digital. Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos Juiz de Direito

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1604290859447870000011298707

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: RUA AVENIDA MARQUÊS DE OLINDA, Nº 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Eu, CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). CABO DE SANTO AGOSTINHO, 8 de julho de 2020.

CLAUDIANA C. ALVES DE SIQUEIRA GOMES

Chefe de Secretaria

De Ordem do MM. Juiz(a) de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 12/07/2020 11:52:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071211521362500000063342511>

Número do documento: 20071211521362500000063342511

Num. 64540329 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 03/08/2020 20:24:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080320243456300000064436241>
Número do documento: 20080320243456300000064436241

Num. 65668511 - Pág. 1

CERTIDÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO CAETANO DA SILVA - 06/08/2020 23:13:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080623135271500000064707191>
Número do documento: 20080623135271500000064707191

Num. 65949835 - Pág. 1



Poder Judiciário de Pernambuco
Tribunal de Justiça do Estado

CERTIDÃO POSITIVA – CUMPRIMENTO REMOTO
(ID 64540329)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado exarado por esse juízo de direito, DEIXEI DE IR PRESENCIALMENTE ao endereço indicado em face da Classificação pela OMS do novo Coronavírus como Pandemia, de que decorrem, entre vários outros, os atos oficiais anexos (Portarias conjuntas nº 06, 09 e 18 do TJPE; Decreto 33521/2020 da Prefeitura do Recife; Decretos nºs 48.834 e 48.835/2020 do Governo do Estado de Pernambuco); PELO MEIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL DISPONIBILIZADO PELO DESTINATÁRIO, levei ao seu conhecimento o mandado judicial de ID nº: **64540329**, cujo recebimento foi acusado na pessoa de seu Representante legal, Drª CAMILA VIDAL - ADVOGADA - OAB-PE 34954 -, por meio da resposta cujo print anexo ao presente. Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos legais.

O referido é verdade.

Recife, 06 de agosto de 2020

Roberto Caetano – Oficial de Justiça

Panel do oficial de justiça - Poder Judiciário de Pernambuco - WhatsApp - Zimbra: RE: MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

https://webmail.tjpe.jus.br/#/2

zimbra - TJPE

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências RE: MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens Sempre exibir imagens enviadas de excelsioreseguros.com.br ou camila.vidal@excelsioreseguros.com.br

Prezado Roberto,

acuso recebimento.

Atte,

Camila Vidal

OABPE 34954

De: Roberto Caetano Da Silva <roberto.caetano@tjpe.jus.br>
Enviado: terça-feira, 4 de agosto de 2020 17:30
Para: Camila Maria Silva Vidal <camila.vidal@excelsioreseguros.com.br>
Assunto: Fwd: MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO TJPE

De: "Roberto Caetano Da Silva" <roberto.caetano@tjpe.jus.br>
Para: "camila.vidal" <camila.vidal@excelsioreseguros.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 28 de julho de 2020 10:05:45
Assunto: MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO TJPE

Ilma. Doutora, bom dia
Segue em anexo mandado de Citação/Intimação oriundo do TJPE, sendo partes:
5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho
Processo nº 0000754-06.2016.8.17.2370

